



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
GABINETE DO VEREADOR JADIR SOARES- PEPITA - CIDADANIA 23



## COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER PROJETO DE LEI Nº 109/2024

AUTORIA: PODER EXECUTIVO DE CAMPO MOURÃO

PROCESSO DIGITAL Nº 60.142/2024 DE 17/06/2024

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATOR - Vereador JADIR SOARES - "PEPITA"

Tramita nesta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, o Projeto de Lei nº 109/2024, que: "EXTINGUE O CARGO DE EFETIVO DE MECÂNICO II E ALTERA OS ANEXOS II E IV DA LEI MUNICIPAL Nº 1.009 DE DEZEMBRO DE 1996 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". REGIME DE URGÊNCIA.

### RELATÓRIO

O Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, no uso das atribuições, que confere o Artigo 51, inciso VI do Regimento Interno, indica o Vereador que abaixo subscreve como Relator do expediente em epígrafe.

O Projeto foi protocolizado em 17/06/2024, sob o Protocolo nº 60.142/2024.

Em 17/06/2024 o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, constatou a seguinte legislação municipal acerca da matéria: Lei nº 1.009/1996, Lei nº 4.675/2004 e Lei Orgânica do Município de Campo Mourão.

Na data de 18/06/2024, foi levado a conhecimento dos nobres Vereadores, através da Coordenadoria de Assuntos Legislativos, por meio de correspondência eletrônica (e-mail).

Na data de 19/06/2024, recebeu o Parecer nº 502/2024 da Diretoria Jurídica, favorável à tramitação.

E em 10/07/2024, a Comissão Permanente de Legislação e Redação manifestou Parecer Favorável, a matéria.

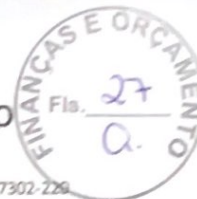
Recebi na data de 11/07/2024, o presente expediente, para deliberar parecer.

É o relatório.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
GABINETE DO VEREADOR JADIR SOARES- PEPITA - CIDADANIA 23



**VOTO DO RELATOR:**

Conforme atribuição a qual me confere o Artigo 40, inciso I, alínea "c" do Regimento Interno desta Casa de Leis, Relato que: Em data de 17/06/2024, através do Processo Digital nº 60.142/2024, o Poder Executivo Municipal protocolizou neste Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº 109/2024, que "EXTINGUE O CARGO DE EFETIVO DE MECÂNICO II E ALTERA OS ANEXOS II E IV DA LEI MUNICIPAL Nº 1.009 DE DEZEMBRO DE 1996 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", em Regime de Urgência.

O Projeto de Lei tem por objetivo, extinguir o cargo de Mecânico II, que consta na Lei Municipal nº 1.009/96 que "Institui o Plano de Cargos e o Sistema de Evolução Funcional Públicos Administração Direta do Município de Campo Mourão e dá outras Providências". No art. 2º deste Projeto consta que o servidor ocupante do cargo de mecânico II, será imediatamente aproveitado no cargo de motorista II, e os parágrafos 1º e 2º tratam sobre a simbologia, anuênios e benefícios garantidos. Assim no Anexo II – Grupo Ocupacional Operacional, passa a constar a exclusão do referido cargo, e no Anexo IV – Quadro de Pessoal-Cargos de Provento Efetivo a serem Extintos na Vacância é acrescido o cargo.

Ainda é informado na Mensagem Justificativa, que (fls. 06 e 07):

*"Considerando que o Município possui apenas um servidor ocupante do cargo de mecânico II e uma oficina desatualizada e sem equipamentos suficientes para atender a demanda da frota do Município.*

*Considerando que as atividades de manutenção de frota de veículos trata-se de atividade meio da administração, e que o Município não possui mão de obra capacitada e tecnologia para atender todos os tipos de veículos que compõem sua frota, a terceirização desses serviços possibilita serviços com qualidade e tecnologia que cada situação exige, tornando-se mais econômico a contratação de empresas especializadas para prestação desse tipo de serviços.*

*O Município atendendo ao interesse público e aos princípios da administração pública como moralidade, eficiência e economicidade, propõe a extinção do cargo de Mecânico II, previsto na Lei Municipal nº 1.009 de dezembro de 1996 e imediato aproveitamento do servidor no cargo de Motorista II, o qual está atualmente sem exercer nenhuma atividade na SEIMOB.*

*Atualmente temos 03 vagas de Mecânico II previsto na Lei Municipal nº 1.009, de dezembro de 1996, assim a proposta é a extinção de todas as vagas e aproveitamento da vaga que está ocupada, sendo que ao servidor aproveitado no cargo de motorista II, será resguardado todos os benefícios e direitos previstos Lei Municipal nº 1.009, de dezembro de 1996 e no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.*

*O servidor permanecerá ocupando no novo cargo a simbologia ocupada no cargo de Mecânico II, bem como os anuênios adquiridos.*

*Jadir Soares Pepita*



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
GABINETE DO VEREADOR JADIR SOARES- PEPITA - CIDADANIA 23



*Esclarece-se que o instituto jurídico do aproveitamento se caracteriza como a transferência do servidor público que ocupava um cargo efetivo para outra posição em órgão ou entidade equivalente, em razão de interesse da Administração Pública e de acordo com os critérios previstos em lei. O aproveitamento no serviço público é a possibilidade que a Administração Pública tem de aproveitar um servidor que se encontra em disponibilidade, situação decorrente, por exemplo, da extinção de seu cargo, para outro cargo ou função da mesma natureza e desde que compatíveis com suas habilidades, conhecimentos, capacidades e remuneração."*

Destaco que na Mensagem Justificativa é informado que não é apresentado a Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, devido "que a alteração proposta não gera nenhum custo ao Município, pelo contrário atenderá a demanda de motorista II" (fls. 08).

Deste modo, em análise ao Projeto de Lei e de acordo com o Parecer Jurídico nº 502/2024 de 19/06/2024, e parecer favorável da Comissão Permanente de Legislação e Redação em 10/06/2024, e por não haverem óbices, manifesto **VOTO FAVORÁVEL** a presente matéria.

Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo presente conteúdo, e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda as contratações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias futuras.

**SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 16, de**  
**agosto, de 2024.**




**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
GABINETE DO VEREADOR JADIR SOARES- PEPITA - CIDADANIA 23



**SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 16, de**  
**agosto, de 2024.**

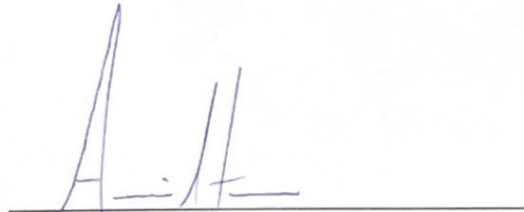
  
**Jadir Soares**  
**"PEPITA"**  
Relator

**VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**PROJETO DE LEI Nº 109/2024**

O Vereador - Membro **AMILTON GOMES DE SOUZA "MILTINHO"** se manifesta, aos termos do parecer:

<input checked="" type="checkbox"/>	Favorável
<input type="checkbox"/>	Contrário
<input type="checkbox"/>	Ausente

Assinatura:



O Vereador - Membro **OLIVINO CUSTÓDIO** se manifesta, aos termos do parecer:

<input type="checkbox"/>	Favorável
<input type="checkbox"/>	Contrário
<input checked="" type="checkbox"/>	Ausente

Assinatura:

